



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

82
SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

OFICIO SEMSA Nº 1185/2026

Sorriso – MT, 24 de abril de 2026.

Ao Ilmo. Sr.
BRUNO DELGADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento da Indicação nº 150/2026, do Vereador Wanderley Paulo – Progressistas, versando sobre a imediata adesão do Município de Sorriso ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), também denominado Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.

Inicialmente a Secretaria Municipal de Saúde expressa seus sinceros agradecimentos ao vereador pela constante preocupação com a qualidade e necessidades de saúde da população e afirmamos que esta Secretaria tem o compromisso com a qualidade dos serviços prestados em atenção às necessidades da população.

Acerca do pleito apresentado, destacamos que o município aderiu ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) assim como os demais Municípios da região, destacando, a **Resolução CIB/MT Ad Referendum Nº 52 de 02 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Regional (PAR) do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) da Região do Teles Pires, e as **PORTARIAS GM/MS Nº 6.043, de 11 de dezembro de 2024 e Nº 6.268 de 24 de dezembro de 2024**, que aprova o Plano e Ação e Distribui recursos no Estado do Mato Grosso Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar o compromisso desta Secretaria em dialogar de forma construtiva com esta Casa Legislativa, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou para a apresentação do andamento dos referidos estudos, caso seja de interesse.

Atenciosamente,

VANIO DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde e S
Port. Nº 016/2025

VANIO DE JESUS JORDANI
Secretário Municipal de Saúde de Sorriso - MT

24.04.26
Luana B.
DANIELI ALINE BUZZACARO
Núcleo de Planejamento Estratégico em Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº52 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação Regional (PAR) do Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE) da Região de Saúde Teles Pires, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

III - A Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV - A Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - A Portaria SAES/MS Nº 1640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE;

VI - A Portaria SAES/MS Nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia;

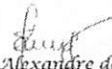
VII – O SES-PRO-2024/93844 de 28 de novembro de 2024, que tem como objeto Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional nº 030 de 22 de novembro de 2024 que propõe sobre aprovação do Plano de Ação Regional (PAR) do Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE) da Região de Saúde Teles Pires.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Regional (PAR) do Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE), com abrangência regional, da Região de Saúde Teles Pires, no âmbito da Política Nacional de Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde (SUS).

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17
482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Data: 2024.12.02 15:30:33
-04'00


Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
Biênio 2023-2025

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Art. 2º O presente Plano de Ação será atualizado conforme necessidade desta Região de Saúde e conforme a publicação e inclusão de novos subgrupos de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI).

Art. 3º Fica condicionado o início da execução dos procedimentos após publicação de aprovação pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de homologação pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2024.

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
45153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.12.02 15:30:49
-04'00'

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT


Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 6.043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional do estado e municípios da Região de Saúde Teles Pires no estado do Mato Grosso.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492 de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640 de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando as resoluções CIR nº 020, de 22 de novembro de 2024, que aprova o Plano de Ação Regional da Região de Saúde Teles Pires, do estado do Mato Grosso;

Considerando o Termo de Ciência da CIB-MT nº 52, de 02 de dezembro de 2024, que dispõe sobre aprovação do Plano de Ação Regional (PAR) do Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE) da Região de Saúde Teles Pires, do e Estado de Mato Grosso; e

Considerando a documentação apresentada nas Propostas InvestSUS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional da Região de Saúde Teles Pires no estado do Mato Grosso, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 380.150,00 (trezentos e oitenta mil cento e cinquenta reais), a ser disponibilizado ao estado e municípios da Região de Saúde Teles Pires, do estado do Mato Grosso, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, da seguinte forma:

I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - referente à 50% do Incentivo à Implementação das Ações e Estratégias de Gestão do PAR, de que trata o Capítulo V, Art. 15, da Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024;

II - R\$ 60.045,00 (sessenta mil e quarenta e cinco reais), correspondente ao fomento a ser distribuído conforme a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024; e

III - Até R\$ 140.105,00 (cento e quarenta mil cento e cinco reais) cuja transferência se dará após apuração da produção de serviços registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que tratam os incisos I e II serão transferidos em parcela única aos Fundos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal no presente exercício.

§ 2º A distribuição dos recursos entre os Fundos de Saúde (Estadual e Municipais) do Incentivo à Implementação das Ações e Estratégias de Gestão do PAR e do recurso de 30% de fomento, conforme prevê os art. 15 e 16 da Portaria nº 3.492, de 8 de abril de 2024, fica condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, da aprovação, em CIB, CIR ou do Colegiado de Gestão do DF, no prazo de 10 (dez) dias da subdivisão por ente executor.

§ 3º O repasse previsto no inciso III se dará contra a apresentação de produção de serviço e quando esta exceder aos 30% estabelecidos para fomento conforme inciso II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro aos respectivos Fundos de Saúde que produzirem conforme as OCI e fizerem parte do PAR aprovado, após a apuração

da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Para a transferência do recurso financeiro de que trata o caput, o estado do Mato Grosso deverá encaminhar, por meio de resolução CIB, a ratificação da transferência ao fundo estadual de saúde ou a indicação do(s) fundo(s) de saúde gestor(es) dos estabelecimentos de saúde que irão executar o conjunto de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), constantes no Plano de Ação regional (PAR).

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelo Estado e municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação do SUS, a partir da competência seguinte à da sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

ANEXO	
TIPOS DE OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS	ORÇAMENTO APROVADO
OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	R\$ 200.150,00
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE PRÓSTATA	
OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLORRETAL	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA GM/MS Nº 6.268, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Distribui recursos do estado do Mato Grosso referente ao Plano de Ação Regional (Teles Pires) do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.043, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Plano de Ação Regional, de abrangência Regional (Teles Pires) do estado do Mato Grosso, do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução CIR nº 22, de 5 de dezembro de 2024, da Comissão Intergestores Regional - CIR que dispõe sobre aprovação da proposta de utilização e indicação de distribuição para os gestores do Incentivo à Implementação das Ações e Estratégias de Gestão do PAR (Núcleos de Gestão e Regulação - NGR) e a Proposta com indicação e rateio dos gestores executores das OCIs, no âmbito da Política Nacional de Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde (SUS), da Região de Saúde Teles Pires, estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, na forma do Anexo I a esta Portaria, os recursos do incentivo financeiro, referente à 50% (cinquenta por cento) do valor destinado às Ações e Estratégias de Gestão do PAR, para os Núcleos de Gestão e Regulação (NGR), no montante total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme previsto no art. 15 da Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo único. A definição do ente executor que fará jus ao incentivo destinado à Implementação do NGR foi pactuada na CIR conforme Resolução nº 22/2024.

Art. 2º Ficam distribuídos, na forma do Anexo II a esta Portaria, os recursos de fomento de 30% (trinta por cento) do valor total aprovado no PAR para custeio das OCI, no montante total de R\$ 60.045,00 (sessenta mil e quarenta e cinco reais), conforme previsto no art. 16 da Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo único. A definição do gestor executor foi pactuada na CIR - conforme Resolução nº 22/2024, com termo de ciência da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso - CIB/MT.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao respectivo Fundo de Saúde.

Parágrafo único. A distribuição de recursos financeiros, divulgada nos Anexos desta Portaria, não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que tratam o caput, foram estabelecidos na Portaria de Aprovação dos respectivos Planos de Ação Regionais onerando o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO I

RECURSO INCENTIVO À IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE GESTÃO E REGULAÇÃO

UF	IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO DO RECURSO	VALOR
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00

ANEXO II

RECURSO DE FOMENTO DE 30%

UF	IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO DO RECURSO	VALOR
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	R\$ 60.045,00